



Sessão de 06/09/2017

ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-14109/989/17

Representante: WALTER APARECIDO VALEZE

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Representação para fins de exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 112/2017 do IAMSPE, com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia e manutenção das condições de uso e operação do

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14368/989/17

Representante: LINO AR COMERCIO E MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico IAMSPE nº 112/2017, processo nº 10.280/2016, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-14371/989/17

Representante: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP



Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/00287/17/05, oferta de compra nº 081101080462017OC00175, menor preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educa
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14374/989/17
Representante: MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/00287/17/05, oferta de compra nº 081101080462017OC00175, menor preço, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educa
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14418/989/17
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO
Objeto: Edital Pregão Presencial nº 36/00287/17/05. Oferta de Compra nº 081101080462017OC00175. Data de Abertura: 11/09/2017, às 10:00h. Objeto: Registro de Preços para aquisição de kit escolar. Valor estimad
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-14372/989/17-8
Representante: ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, do tipo técnica e preço, promovido pela Imprensa Oficial do Estado - IMESP, objetivando a prestação de serviços profissi
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL
RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-034208/026/11
Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de cobertura securitária de responsabilidade civil geral na modalidade obras civis em construção e/ou instalação e montagem, para as obras da construção da Linha 5 – Lilás do METRÔ – Lotes nº 02 a nº 08.

Responsável(is): Nelson Medeiros Sobrinho (Gerente de Operações Financeiras) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração, manteve o decreto de irregularidade do pregão e do contrato e conheceu do termo de encerramento do ajuste, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-013682/026/13

Recorrente(s): Fundação do ABC e Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC, relativa ao exercício de 2012 – 1º Semestre.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Substituto do Secretário), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da Fundação) e Cristiane Moura Gáscon (Diretora Econômica e Financeira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como determinou à organização social a devolução dos valores recebidos como taxa de administração, devidamente atualizados. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-15.

Advogado(s): Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-008903/026/10

Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora Presidente.

Assunto: Contrato entre a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos, informações, fornecimentos e desenvolvimento de sistemas de forma segura, contemplando todos os serviços descritos no Memorial Descritivo.

Responsável(is): Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Flávio Capello (Chefe de Gabinete), Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Gestão de Negócios).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento e o termo aditivo à autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.

Advogado(s): Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-035486/026/08

Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina e Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina – Ambulatório Estadual de Especialidades Médicas da Zona Leste, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Rosane Ghedin (Coordenadora de Saúde Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.



Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e Lílian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-17.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS QUE ERA PELO PROVIMENTO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-029362/026/10

Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Assunto: Contrato realizado entre a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de desassoreamento com barcaças, escavadeiras e caminhões basculantes no Canal Pinheiros.

Responsável(is): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado em 22-09-16.

Advogado(s): Afonso Bueno de Oliveira (OAB/SP nº 105.603), Josenil Rodrigues Araújo (OAB/SP nº 281.837), Pedro Eduardo Fernandes Brito (OAB/SP nº 184.900), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-025770/026/11

Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Assunto: Representação possíveis irregularidades ocorridas na EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, referente ao Contrato ASE/HG/6005/01/2010.

Responsável(is): Antonio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado em 22-09-16.

Advogado(s): Afonso Bueno de Oliveira (OAB/SP nº 105.603), Josenil Rodrigues Araújo (OAB/SP nº 281.837), Pedro Eduardo Fernandes Brito (OAB/SP nº 184.900), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-019697/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os materiais e serviços que permitam a intervenção a ser realizada no prédio escolar localizado no Terreno B. Sete Praias/Luiza Marcelina na Estrada do Alvarenga, s/nº - Sete Praias – São Paulo/SP.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento), Sergio Rubens Barros (Coordenadoria), Joaquim G. Franco (Engenheiro Fiscal), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório, de recebimento definitivo e de encerramento das obrigações contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-17.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023524/026/13 e TC-009193/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TC-11458/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 11/2017, do tipo menor preço do item, que tem por objeto o "registro de preços de material de limpeza para as Secretarias Muni

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14047/989/17

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 78/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacaréi, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14058/989/17

Representante: ROSANA DIAS DA CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Edital de Chamamento Público nº 01/2017 Processo Administrativo nº 2.352/17. Edital de Chamamento Público para seleção de organização social para gerenciamento, operacionalização e a execução das ações

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14164/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do chamamento público nº 01/2017, processo administrativo nº 2.352/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a "seleção de Organ

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14189/989/17

Representante: ASSOCIACAO CASA DE SAUDE BENEFICIENTE DE INDIAPORA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do chamamento público nº 01/17, que tem por objeto a "seleção de Organização Social, assim qualificada no âmbito do Município de Cajamar, para celebraç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14190/989/17

Representante: INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2017, processo administrativo nº 2.352/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a seleção de Organi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14316/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 88/17, do tipo menor valor por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços médi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14356/989/17

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 248/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de software, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação v

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14413/989/17

Representante: TRC TELECOM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 32/2017)cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em locação e implantação de sistema de rádio comunicação digital

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12343/989/17

Representante: DIGITAL SOLUTION COMERCIO E DESENVOLVIMENTO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 33/17, do tipo menor preço global do Lote único, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em prestação de se

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TC-14146/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2017, processo nº 14.676/2017, do tipo técnica e preço, promovido pela Câmara Municipal de Osasco, objetivando a contratação de em

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14357/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 71/2017, Processo nº 972/2017, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, com abertura do certame em 06/09/2017. Objeto: Registro de Preços para loc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14145/989/17

Representante: CARLOS GILBERTO NOVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação em face do Edital - Pregão Presencial nº. 37/2017 - Registro de Preços nº. 31/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando registro formal de preços para eventuais

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14373/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: EXAME PRÉVIO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03 / 2017. Processo Administrativo n.º. 17513/26/2017. -OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manute

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14395/989/17

Representante: F. KHALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2017, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhoria

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10180/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2017, processo de contratação nº 00497/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Cam

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13667/989/17

Representante: GUARDIAN COMERCIAL & SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 76/2017, processo nº 1381/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando o

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13695/989/17

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 76/2017, para o registro de preços para aquisição de material pedagógico para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-14092/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 66/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14113/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 66/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-14143/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando o exame prévio do edital do Pregão presencial nº 049/2017 da Prefeitura Municipal de Aparecida - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E M

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14122/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 111/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto o "registro de preços para eventual aquisição de tiras de reagentes com

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14160/989/17

Representante: F. KHALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 27/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e cons

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14332/989/17

Representante: TRANSPOR AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 07/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para execução dos serviços públicos de cons

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13964/989/17

Representante: VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo nº 1677/2017, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14249/989/17

Representante: COMERCIAL BOMFRAN DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 90/17-DLC, Processo Administrativo nº 29902/2017, do tipo menor preço global do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14312/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão eletrônico nº 90/2017-DLC, processo administrativo nº 29902/2017, do tipo menor preço global do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de G

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-14397/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Eletrônico nº90/17-DLC, Processo nº29902/2017, que objetiva o fornecimento de aves: filezinho de frango congelado, peito de frango em cubos e filezinho de frango

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-14361/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 73/2017, Processo nº 4416/2017, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, com abertura do certame em 11/09/17. Objeto: Contratação de empresa para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13852/989/17

Representante: ZAMPIERI & GONCALES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Objeto: REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.2017) PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14101/989/17

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA 93035640815

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Objeto: Representação em face do Pregão Presencial nº31/2017 da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Pindorama para Registro de Preços visando à aquisição de material escolar e de escritório. Data de abertura das propostas

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14158/989/17

Representante: CECILIA CARDOSO GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA

Objeto: Representação em face do Edital Tomada de Preços nº003/2017, que objetiva a implantação do projeto de combate às perdas de água, com fornecimento e instalação de macromedidores de vazão no sistema de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14235/989/17

Representante: CECILIA CARDOSO GONCALVES

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO LENCOIS PAULISTA

Objeto: Representação em face do Edital Tomada de Preços nº01/2017, Processo nº45/2017, que objetiva a prestação de serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na ma

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13780/989/17

Representante: NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 63/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de l

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES PRATICADOS E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-13915/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017 - RETIFICADO. GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, por meio de CONTRATO DE GESTÃO com ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualificada junto ao Municípi

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES PRATICADOS E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12193/989/17



Representante: ZTEC TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIDADES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 061/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando a contratação de empresa especializada em
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12422/989/17

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 61/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para
Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-12417/989/17

Representante: MARIA ALZENE NOGUEIRA DE ALMEIDA ROSA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Objeto: URGENTE - Perecimento de direito em 01.08.17 as 10:00hs - Representação que visa ao exame prévio do edital de chamamento nº 03/17, que tem por objeto a "seleção de Projetos elaborados por Entidade(s)
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12015/989/17

Representante: PE VERMELHO LOCADORA E TURISMO LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: AGRAVO - ART. 62 E INCISO III DO ART. 64 LC 790/93
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-9432/989/17

Representante: PLANEXCON ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA
Representada: SANEAMENTO BASICO VINHEDO
Objeto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 12/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas de contabilidade
Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11223/989/17



Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
Objeto: URGENTE: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 25/17, do tipo preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, que tem por objeto a contratação de e
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11334/989/17

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 73/17, do tipo menor valor por item, que tem por objeto o "registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual pre
Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-11335/989/17

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Objeto: Edital nº 80/2017 - Pregão(Presencial) nº 74/2017 - Processo Administrativo nº 1650/2017. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para eventual prestação de serviços de construção de
Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-11339/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 74/2017, processo administrativo nº 1650/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11342/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, processo administrativo nº 920/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando o
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-12172/989/17



Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 044/2017, processo administrativo nº 8.970/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando
Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-12519/989/17

Representante: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA- EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 106/2017, processo administrativo nº 727/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de P
Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-12912/989/17

Representante: JOAO FELIPE PIGNATA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Objeto: Em face do r. despacho de 31/07/2017.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-12493/989/17

Representante: II-BRASIL INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 69/2017, processo nº 364/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando a contratação
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

Expediente



08 TC-000454/004/11

Agravante: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de dezoito de abril de dois mil e dezessete, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, do Regimento Interno deste Tribunal – admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã realizada no exercício de 2010.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-034327/026/06

Agravante: Reinaldo Montalvão de Souza.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de dezessete de maio de dois mil e dezessete, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a empresa Planinvest – Administração de Serviços Ltda.

Advogado(s): Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Júlio Ogasawara (OAB/SP nº 42.264) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031400/026/10 e TC-000364/026/16.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-010222/989/17

Agravante: Prefeitura Municipal de Iaras e Francisco Pinto de Souza - Prefeito.

Agravado: Despacho do Presidente Sidney Estanislau Beraldo publicado no D.O.E. de seis de junho de dois mil e dezessete, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Iaras.

Advogado(s): João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-003199/003/12

Recorrente(s): Valmir Magalhães – Ex-Prefeito do Município de Louveira e Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a construção e ampliação da estação de tratamento de água (ETA), com fornecimento de materiais, máquinas, mão de obra e todos os equipamentos e aparelhos necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Valmir Magalhães (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-000008/007/13

Recorrente(s): Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental e Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Ronaldo Queródia (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável Hélio Buscarioli, Prefeito à época, pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Determinou o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Sergio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 –DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

13 TC-000324/026/14

Município: Platina.



Prefeito(s): Manoel Possidônio.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Manoel Possidônio – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-03-16, publicado no D.O.E. de 30-03-16.

Acompanha(m): TC-000324/126/14 e Expediente(s): TC-000637/004/14 e TC-025132/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-002481/003/06

Recorrente(s): Antonio Caria Neto – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época, Prefeitura Municipal de Campinas e Wagner Gonçalves de Carvalho – Secretário Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, adaptados para as atividades da guarda municipal, sem motorista.

Responsável(is): Demétrio Vilagra (Prefeito à época), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época) e Wagner Gonçalves de Carvalho (Secretário Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-13.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Antonio Caria Neto (OAB/SP nº 77.984) e outros.

Acompanha(m): TC-002482/003/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

15 TC-000705/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Imprej Engenharia Ltda., objetivando a construção de EMEI no Jardim Salgado Filho II.

Responsável(is): Antonio Nami (Secretário Municipal da Administração), José Norberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável Antonio Nami multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Acompanha(m): TC-000374/006/08.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

16 TC-039918/026/13

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Cultural Escola de Samba Imperatriz do Bairro de Nova Gerty, objetivando o desfile de escola de samba (festa carnavalesca) no dia 05-03-11, na Avenida Guido Aliberti.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-16

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-039988/026/13

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Tradição da Ponte, objetivando o desfile de escola de samba (festa carnavalesca) no dia 05-03-11, na Avenida Guido Aliberti.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-16

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-039989/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e o Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Acadêmicos de Vila Gerty, objetivando o desfile de escola de samba (festa carnavalesca) no dia 05-03-11, na Avenida Guido Aliberti.
Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-16

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-039990/026/13

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e o Grêmio Recreativo Cultural Esportivo e Escola de Samba União da Ilha da Prosperidade, objetivando o desfile de escola de samba (festa carnavalesca) no dia 05-03-11, na Avenida Guido Aliberti.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-16

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-000619/001/13

Recorrente(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Lins à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no exercício de 2012.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época), Gilson Roberto Bossonaro e Valcinir Roberto Peruchi (Presidentes do Conselho à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



XV e XXVII, da mesma Lei, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, proibindo o repasse de valores à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins ou para qualquer outra entidade, que seja especificamente para a execução do programa de Saúde da Família e do Programa Agentes Comunitários de Saúde, enquanto não cumprida a obrigação constante da Emenda Constitucional nº51/06 e a Lei Federal nº11350/06, relacionada à seleção pública dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemia. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-17.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028494/026/16 e TC-028133/026/16.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

21 TC-006485/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a ERA Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda., objetivando a locação de caminhões de diversos tipos com condutores devidamente habilitados.

Responsável(is): Maria Helena Ribeiro (Secretária de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-06-17.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-000508/026/14

Município: Porto Ferreira.

Prefeito(s): Renata Anção Braga e Carlos Eduardo Miguel da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e outros.

Acompanha(m): TC-000508/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-002981/003/08

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para implantação de projeto de pavimentação de baixo custo no Município de Monte Mor.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-15.

Advogado(s): Alessandro Baumgartner (OAB/SP nº 155.791), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-013927/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000360/015/09

Recorrente(s): Bento Carlos Sgarboza - Prefeito Municipal de Ilha Solteira à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis com entrega parcelada e de 02 (duas) bombas de abastecimento industrial em regime de comodato, sendo 01 (uma) para gasolina e 01 (uma) para diesel, destinados ao uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Responsável(is): Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Sr. Bento Carlos Sgarboza, multa no valor de 160 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



25 TC-044183/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de 03 unidades modulares de saúde, incluindo a instalação e montagem, totalizando 3600 m².

Responsável(is): Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-028535/026/10

Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contrato entre a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A e a NTA - Novas Técnicas de Asfaltos Ltda., objetivando o fornecimento de 5.000 toneladas de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 e 150 toneladas de emulsão asfáltica catiônica ruptura rápida – RR-1C.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-024298/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Antônio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, objetivando a realização do Projeto “Clube Cidadão”.

Responsável(is): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época), Severino Ferreira dos Santos (Secretário de Esportes, Recreação e Lazer à época) e João Carlos Costa de Mello (Presidente do Clube dos Tenentes e Sargentos do II Exército à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-000278/026/14

Município: Juquiá.

Prefeito(s): Mohsen Hojeije.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Mohsen Hojeije – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 22-12-16.

Advogado(s): Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e outros.

Acompanha(m): TC-000278/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 TC-028675/026/06

Embargante: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa CTP Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no município de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável(is): Jorge Abissamra e Acir dos Santos Filló (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Sr. Jorge Abissamra, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, e Sr. Acir dos Santos, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, ambos da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Gabriella Godoy Peixoto (OAB/SP nº 321.915), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Thiago Gonçalves Rodrigues (OAB/SP nº 324.820), Thiago Vicente Bueno (OAB/SP nº 291.943), Mário Sebastião César Santos do Prado (OAB/SP nº 196.714) e outros.

Acompanha(m): TC-026906/026/06 e Expediente(s): TC-025215/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

30 TC-028677/026/06

Embargante: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no município de Ferraz de Vasconcelos.

Responsável(is): Jorge Abissamra e Acir dos Santos Filló (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Sr. Jorge Abissamra, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, e Sr. Acir dos Santos, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, ambos da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Gabriella Godoy Peixoto (OAB/SP nº 321.915), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Thiago Gonçalves Rodrigues (OAB/SP nº 324.820), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Acompanha(m): TC-026906/026/06.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000488/007/10

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury - Ex-Prefeito Municipal de São José dos Campos, Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Instituto de Pesquisa, Administração e Planejamento de São José dos Campos, objetivando projetar, implantar, operar a gestão de um sistema de gestão estratégico para a prefeitura.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado em 26-04-14.

Acompanha(m): TC-001166/007/09 e Expediente(s): TC-037388/026/12, TC-011936/026/13 e TC-009005/026/15.

Advogado(s): Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº182.605), Lucia Helena do Prado (OAB/SP nº136.137), Floriano Azevedo Marques (OAB/SP nº112.208), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº154.720), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DO DIA 20/09/2017.

32 TC-000490/015/12

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e José Jacinto Alves Filho – Prefeito Municipal de Aurifloma à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Aurifloma ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativos ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Jacinto Alves Filho (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON à restituição da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade impedida de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, bem como aplicou ao responsável Sr. Jacinto Alves Filho, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II, Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-001653/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a KL Saúde, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos no Pronto-Socorro Municipal.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 26-10-16.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035963/026/11.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-001639/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obras de restauração do monumento Relógio do Sol e reformulação paisagística da Praça Brasil-Japão e urbanística do trecho da Rua Major Vitoriano..

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 26-10-16.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-012599/026/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação nº018-11, promovida pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantões médicos no Pronto-Socorro Municipal.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E de 26-10-16.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



36 TC-005952/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Antonio Jorge Pereira Lapas – Prefeito à época.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e João Carlos Costa de Mello.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, com base no artigo 36, parágrafo único do mesmo diploma legal, proibindo o beneficiário de receber novos repasses, até a regularização das pendências. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-036332/026/09

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., objetivando a aquisição de kits (uniformes) escolares para alunos do ensino infantil e fundamental.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e ilegais as despesas decorrentes, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 21-06-16.

Acompanha(m): TC-021445/026/09 e Expediente(s): TC-011584/026/11, TC-011948/026/12, TC-007308/026/12, TC-012621/026/13, TC-026980/026/13 e TC-041887/026/14.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP nº 137.889), Wilson Capatto Júnior (OAB/SP nº 299.764) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



38 TC-000836/026/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Agudos - Nelson Assad Ayub - Presidente da Câmara Municipal à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Nelson Assad Ayub (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão do E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando, ainda, ao atual Presidente da Câmara, que promova a restituição das quantias impugnadas, com os devidos valores atualizados até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-000836/126/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-009127/026/11

Embargante: Antônio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a contratação de serviços de advocacia, em matéria tributária, para o fim especial de promover ações judiciais visando à apropriação legal de valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre administração de fundos, leasing financeiro, administração de cartão de crédito e demais atividades engendradas pelas instituições financeiras, grandes empresas, cartórios e serviços correlatos.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários, a fim de manter inalterada a decisão recorrida, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Antonio Carlos de Camargo, no valor de 300 UFESPs, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adriano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Antonio Tito Costa (OAB/SP nº 6.550) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010086/026/16 e TC-033565/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-002882/003/08

Recorrente(s): José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia à época e Leonardo Espártaco César Ballone – Ex-Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Construtora Mello de Azevedo S/A, objetivando a execução de obras e serviços de implantação de infraestrutura urbana de interesse social, compreendendo unidades residenciais horizontais, equipamentos comunitários e públicos e estruturas complementares em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsável(is): José Pavan Junior e Edson Moura Junior (Prefeitos à época), Leonardo Espártaco César Balone e Arthur Augusto Campos Freire (Secretários Municipais de Negócios Jurídicos), Antonio Carlos de Campos Elias e Carlos Eduardo Ferreira (Secretários Municipais de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Helena Bongiorno Bertoni(OAB/SP nº 322.403), Renan Marcondes Fachinatto (OAB/SP nº 285.794), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001414/003/09 e TC-001112/003/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

41 TC-000343/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais nas Ruas Professora Odila Richter, Izabel C.P. Lopes, Luiz Henrique Stackflet, Josefina B. Cervi, Catulo da Paixão Cearense, Avenida Humberto Cereser (trecho Avenida Padre Evaristo Afonso até a Avenida Pedro Cereser) e Avenida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Alexandre Milani.

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época), José Artur Mojola (Diretor de Obras Públicas à época), Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras à época) e Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao Sr. Ademir Pedro Victor, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-16.

Advogado(s): Jandyra F. de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

42 TC-002515/003/09

Recorrente(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., e Prefeitura Municipal de Louveira. Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando

a execução de serviços de limpeza urbana no município, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra. Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época), Luciana Rizzi (Secretária de Administração à época) e Paula Fabiana Irie (Diretora da Divisão da Procuradoria Geral à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-16.

Advogado(s): Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001312/003/10

Recorrente(s): José Pavan Júnior - Prefeito Municipal de Paulínia

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Interarte Produções Artísticas Ltda., objetivando projeto que contemple a produção de série musical internacional de concertos, denominado Projeto.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época) e Darci Fernandes Pimentel (Secretário de Negócios Jurídicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares o concurso e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao Sr. José Pavan Júnior, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

44 TC-001555/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, objetivando a formação de vínculo de cooperação para a realização de atividades de interesse público, precisamente a execução de projeto de revitalização, implementação e exploração do Parque Aquático da Cidade da Criança no Município.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Senhor Milton Carlos de Mello, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogados(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Ferreira Neto (OAB/SP nº7.409), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº250.417), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanham: Expediente(s): TC-011397/026/15, TC-019679/026/13 e TC-035000/026/13.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-021550/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda. objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção do Centro Educacional do Jardim Mirizola e Centro Educacional do Jardim Torino.

Responsável(is): Carlos Camargo (Prefeito à época) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

46 TC-035308/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Telefônica Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos de comunicação multiserviço, utilizando tecnologia de rede VPN IP/MPLS.

Responsável(is): Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização à época) e Hélio Donizete Arantes (Chefe de Gabinete do Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e ainda, aplicou ao Sr. Vitor K. Almeida Santos, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbarella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-002580/026/14

Recorrente(s): Rui José Alberto de Macedo - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Rui José Alberto de Macedo (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Acompanha(m): TC-002580/126/14 e Expediente(s): TC- 024599/026/15, TC-022665/026/15 e TC-015982/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE INTERESSADA E DO MPC, O



RECURSO FOI CONHECIDO E AFASTANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA, NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

48 TC-000216/026/14

Município: Caiabu.

Prefeito(s): Dario Marques Pinheiro.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Caiabu – Dario Marques Pinheiro – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogado(s): Ana Paula Orlando Jolo (OAB/SP nº 227.431), Angélica Molinari (OAB/SP nº 323.166) e outros.

Acompanha(m): TC-000216/126/14 e Expediente(s): TC-000242/005/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 6 de setembro de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL